



NORMAS FUNDAMENTAIS DE SEGURO ESCOLAR

CONSIDERA-SE ACIDENTE ESCOLAR O QUE OCORRA DURANTE ATIVIDADES PROGRAMADAS PELA ESCOLA, OU NO PERCURSO CASA-ESCOLA-CASA, DENTRO DO PERÍODO CONSIDERADO NECESSÁRIO PARA O ALUNO EFETUAR ESSE PERCURSO.

SEMPRE QUE OCORRA UM ACIDENTE ESCOLAR, O ALUNO OU O ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO DEVERÁ COMUNICAR ESSA OCORRÊNCIA AO PROFESSOR RESPONSÁVEL/SASE (SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR), ATÉ 24 HORAS APÓS O ACIDENTE, QUE SERÁ TRANSCRITO NO INQUÉRITO DE ACIDENTE ESCOLAR E ENTREGUE NA SEDE DO AGRUPAMENTO NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS.

O ALUNO QUE TENHA SOFRIDO UM ACIDENTE EM ATIVIDADE ESCOLAR DEVERÁ SER ENVIADO AO HOSPITAL ACOMPANHADO POR UMA ASSISTENTE OPERACIONAL. O TRANSPORTE DO SINISTRADO NO MOMENTO DO ACIDENTE SERÁ O MAIS ADEQUADO À GRAVIDADE DA LESÃO. AS DESPESAS DE TRANSPORTE TERÃO SEMPRE QUE SER JUSTIFICADAS POR DOCUMENTO DE DESPESA COMPROVATIVO DA SUA REALIZAÇÃO E PASSADAS EM NOME DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARQUÊS DE MARIALVA, CANTANHEDE, NIF 600075206.

O ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO SERÁ AVISADO TELEFONICAMENTE DO ACIDENTE DO SEU EDUCANDO PELO QUE, NOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E JUNTO DOS PROFESSORES TITULARES/DIRETORES DE TURMA, DEVEM ESTAR SEMPRE ATUALIZADOS OS NÚMEROS DE TELEFONE/TELEMÓVEIS DE RESIDÊNCIA/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO. A ASSISTENTE OPERACIONAL PERMANECE NO HOSPITAL ATÉ À CHEGADA DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO DO ALUNO ACIDENTADO.

O SEGURO ESCOLAR FUNCIONA EM REGIME DE COMPLEMENTARIDADE COM O SISTEMA/SUBSISTEMA DE SAÚDE E APENAS COBRE DANOS PESSOAIS DO ALUNO.

PARA SER COBERTA PELO SEGURO ESCOLAR, A ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE ENFERMAGEM TERÁ DE SER PRESTADA EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PÚBLICOS (HOSPITAIS E CENTRO DE SAÚDE), COM EXCEÇÃO DOS SEGUINTE CASOS:

- **NA IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO NAQUELES ESTABELECIMENTOS, COMO POR EXEMPLO SERVIÇOS DE ESTOMATOLOGIA, TENDO QUE SER, SEMPRE, DEVIDAMENTE COMPROVADO QUE NÃO EXISTE ESSES SERVIÇOS, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO PASSADA PELOS RESPECTIVOS SERVIÇOS;**
- **ASSISTÊNCIA PRESTADA POR SERVIÇO DE SAÚDE PRIVADO COM ACORDO COM O SISTEMA/SUBSISTEMA DE SAÚDE DE QUE O ALUNO É BENEFICIÁRIO. EX: SE O ALUNO TIVER ADSE E FOR A UM MÉDICO CONVENCIONADO O VALOR A PAGAR PELO SEGURO ESCOLAR É CONSIDERADO UMA TAXA MODERADORA;**
- **NÃO SENDO MÉDICO CONVENCIONADO, O ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO ENTREGA O ORIGINAL NO SEU SERVIÇO E, POSTERIORMENTE, ENTREGA CÓPIA DO DOCUMENTO DE DESPESA JUNTAMENTE COM A DECLARAÇÃO DO VALOR PAGO PARA O SEGURO ESCOLAR LHE PAGAR O REMANESCENTE.**

O ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO PARA REQUERER O REEMBOLSO DAS DESPESAS REALIZADAS, TEM SEMPRE DE APRESENTAR NA ESCOLA, OS RECIBOS ORIGINAIS, CÓPIA DO RECEITUÁRIO MÉDICO E NIB, CASO HAJA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS E /OU TRATAMENTOS.

NO CASO DE ATROPELAMENTO E, NESTE TIPO DE SINISTRO RODOVIÁRIO, É ACONSELHÁVEL CHAMAR AS AUTORIDADES AO LOCAL DO ACIDENTE E RECOLHER OS DADOS DAS TESTEMUNHAS, O SEGURO ESCOLAR SÓ ATUA DEPOIS DE HAVER DECISÃO JUDICIAL RELATIVAMENTE À CULPA DOS INTERVENIENTES. TORNA-SE, POR ISSO, INDISPENSÁVEL QUE O ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO COMUNIQUE A OCORRÊNCIA NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS À AUTORIDADE POLICIAL LOCAL (PSP/GNR), FORMALIZANDO QUEIXA. CONTUDO NESTA SITUAÇÃO, O SEGURO ESCOLAR ASSEGURA SEMPRE O PAGAMENTO DAS DESPESAS RELATIVAS À PRIMEIRA ASSISTÊNCIA MÉDICA.

ESTAS INDICAÇÕES NÃO DISPENSAM A LEITURA DA LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA O SEGURO ESCOLAR (PORTARIA 413/99, 8 JUNHO), À QUAL SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DESTE AGRUPAMENTO DE ESCOLAS.

NOTA: NÃO ESTANDO PREVISTA, NA PORTARIA 413/99, 8 DE JUNHO, A COBERTURA DE ÓCULOS PARTIDOS, NA SEQUÊNCIA DE ACIDENTES ESCOLARES E, TENDO EM CONTA QUE A QUEBRA DESTES, EM VÁRIAS SITUAÇÕES, NOMEADAMENTE DECORRENTES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DA ESCOLA E NO DECURSO DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NÃO É IMPUTÁVEL AO ALUNO, EXCECIONALMENTE, PODERÃO SER INCLUÍDOS, NO PONTO 5 DO ARTIGO 7º, MEDIANTE UMA ANÁLISE RIGOROSA DA OCORRÊNCIA, OS MEIOS AUXILIARES DE VISÃO, POR ANALOGIA DOS MEIOS DE LOCOMOÇÃO OU PRÓTESES, PELO QUE O ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO DEVERÁ ENTREGAR AO PROFESSOR TITULAR TURMA/SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS UMA DECLARAÇÃO MÉDICA ONDE SE DECLARE A NECESSIDADE ABSOLUTA DO USO DE ÓCULOS, POR PARTE DO SEU EDUCANDO, PARA PODER PARTICIPAR DE FORMA ATIVA NAS AULAS DA REFERIDA DISCIPLINA.

ANTES DE OS ADQUIRIR, O ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO DEVERÁ ENTREGAR DOIS OU TRÊS ORÇAMENTOS DE ÓCULOS EQUIPARADOS AOS UTILIZADOS PELO ALUNO.

O PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DO INQUÉRITO DE ACIDENTE ESCOLAR EM SUPORTE DE PAPEL É ATÉ 48 HORAS E, TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO. NA DESCRIÇÃO DO ACIDENTE O RELATO DEVE SER O MAIS ESPECÍFICO POSSÍVEL E O NÚMERO DE BENEFICIÁRIO DO SISTEMA/SUBSISTEMA DE SAÚDE É OBRIGATÓRIO E DEVE CONSTAR DO PROCESSO DE MATRÍCULA DO ALUNO PARA CONSULTA SEMPRE QUE NECESSÁRIO, PODENDO SER:

- ADSE
- ADM - ASSISTÊNCIA NA DOENÇA MILITAR FORÇAS ARMADAS
- SAD-PSP
- SAD-GNR
- SAMS – SERVIÇOS SOCIAIS DOS BENEFICIÁRIOS DO SETOR BANCÁRIO
- SEGURANÇA SOCIAL
- SEGURO DE SAÚDE
- SEGURANÇA SOCIAL

EM CASO DE DÚVIDAS, DEVE CONSULTAR SEMPRE OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARQUÊS DE MARIALVA, TELEFONE 231 419600.

**A ASSISTENTE TÉCNICA,
DULCE TEIXEIRA.**